



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.536.522/0001-38, por intermédio de seu Presidente Vereador Fernando Mendes Novais, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 27/2023 e em conformidade com as regras estipuladas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas normativos aplicados à espécie.

A Sessão pública referente a este certame será realizado no local, endereço, dia e horário abaixo especificado:

DIA: 05 de setembro de 2023.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Quirinópolis, situado na Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis -Goiás.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, no horário das 7h00min às 13h00min, até o dia em que anteceder à data do certame e no site da Câmara Municipal (www.quirinopolis.go.leg.br).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para implementação, operação e manutenção de link de internet dedicado/fibra (full) 300 (trezentos) megabytes, dividido em 2 (dois) links de 150 (cento e cinquenta) megabytes de download/upload cada circuito para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.2. O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar a Declaração de ME/EPP/MEI constante no **ANEXO II** deste Edital, juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) que comprove a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual, sob pena de preclusão.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

2.3. A ausência da apresentação da Declaração prevista no **ANEXO II** não impedirá a participação da ME/EPP/MEI no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

2.4. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:

- a) que estiver com o direito de licitar ou contratar suspenso com a Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- b) que estiver com o direito de licitar ou contratar impedido com o Município de Quirinópolis, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) com falência, judicialmente declarada.

2.5. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- a) agente público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Quirinópolis;
- b) empresa que possua sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis (vereadores) e com os ocupantes de cargos de direção, chefia, pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de Quirinópolis, em razão dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública.

2.6. Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preço.

2.7. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para processamento do procedimento licitatório.

3.2. Declarada aberta a sessão, iniciar-se-á a fase de credenciamento, momento em que, a licitante, ou o seu representante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento, munido de documento constitutivo da empresa, procuração e documento de identificação com foto do representante e do procurador, ou apenas do documento de identificação com foto, quando o procedimento comportar a participação de interessado pessoa física.





**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

3.3. Considera-se como representante da licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração ou particular, ou documento equivalente, devendo ser apresentado:

a) O estatuto social, o contrato social ou outro documento de constituição de sociedade empresarial, em vigor e suas alterações, ou consolidação, deverá conter poderes expressos para que o representante legal do licitante possa exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) O instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, deverá conter os necessários e específicos poderes para que o procurador do licitante possa formular propostas e lances, negociar preço e para a praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da sociedade empresarial.

3.4. A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), deverá apresentar, junto ao ato de constituição, a Declaração de ME/EPP/MEI constante no **ANEXO II** deste Edital, acompanhado da última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) que comprove a sua condição.

3.5. Cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante/preposto que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como que ele seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

3.7. A licitante ou seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes poderá participar do procedimento licitatório, porém estará impedida de apresentar lances, formular intenção ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.8. A fase de credenciamento encerrar-se-á após a recepção das declarações e dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, momento em que não mais será admitido a apresentação de licitante interessado para credenciar-se.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Após efetuado o credenciamento, nos termos previstos na cláusula anterior, será solicitada a entrega do documento a seguir relacionado, **que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta de preço) e nº 2 (Documentos de habilitação).**

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser feita, preferencialmente, de acordo com o modelo sugerido no **ANEXO III** deste Edital.

4.2. Após conferência da declaração acima relacionada, serão recebidos pela Equipe Pregoeira os **Envelopes nº 1 (Proposta de preços) e nº 2 (Documentos de habilitação)**, que deverão ser





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

apresentados em 2 (dois) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 4/2023 Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)</p>
--

<p>ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 4/2023 Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)</p>

4.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a abertura da sessão pública, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral desta Câmara.

4.4. Nessa hipótese, os dois envelopes, de forma separada, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao SETOR DE LICITAÇÕES, com a seguinte identificação:

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 4/2023 Sessão Pública em (data e hora) Identificação do Licitante: (Razão Social, endereço, fone e e-mail)</p>
--

4.5. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos de Proposta de Preços.

4.6. Tão logo tenham sido recebidos os envelopes e os documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

4.7. Todos os envelopes apresentados por todas as licitantes deverão ter seus fechos rubricados pela Comissão e por todos os representantes das empresas.

4.8. Concluídas as fases de conferência das declarações e de recepção dos envelopes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contenham as propostas de preços, conferindo-os e rubricando-os em todas as suas folhas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Para apresentação da Proposta de Preços poderá ser utilizado o modelo **ANEXO IV**, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou por seu procurador, contendo o seguinte:

5.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, constando a identificação do **Pregão Presencial nº 4/2023**.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

5.1.2. O valor global deverá ser apresentado em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, para o objeto constante no Termo de Referência.

5.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.4. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.1.5. Dados da Licitante: Nome da empresa (Razão Social), CNPJ, Endereço, Inscrição Estadual e Municipal da licitante (se houver), telefone e e-mail; Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa;

5.1.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta)** dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

5.1.6.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.1.7. Informações bancárias: nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente.

5.2. Aberta, a proposta estará vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo autorizada, sem justificativa, cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta, desistência ou alteração nas suas condições.

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriamente do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos.

5.4. Caso haja erros aritméticos, estes serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro.

5.5. Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas apresentadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade delas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. No item licitado, do **Termo de Referência (ANEXO I)**, será declarada classificada a proposta do licitante que ofertar o menor preço, desde que esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

6.3. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

6.4. No tocante aos preços, as propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, conforme art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto as especificações do objeto.

6.5. Serão peremptoriamente desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitário e/ou global em valor superior ao preço máximo fixado pela Administração, de acordo com levantamento de preços e média/mediana apresentada no Termo de Referência, tudo em conformidade com art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

6.6. Serão classificadas, para participação da fase de lances, a proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances verbais (artigo 4º, VIII da Lei 10.520/2002).

6.6.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas classificadas para a fase de lances, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), independente de não ter atendido a diferença percentual (artigo 4º, IX da Lei 10.520/2002).

6.6.2. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

6.7. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido neste Edital será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

6.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7. DA FASE DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, nos termos previsto na cláusula anterior, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes.

7.1.1. No caso de empate, a classificação será decidida por sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e, assim, sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, com tempo máximo de 1 (um) minuto, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação de vencedor.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.3. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço (taxa), observada a redução previamente acordada.

7.4. A critério do Pregoeiro poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

7.5. Do lance ofertado não caberá retratação.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será observado o critério de desempate (empate ficto), na forma do disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

7.9. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação.

7.11. Não ocorrendo a adjudicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem em idêntica hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.12. Na hipótese do subitem **7.10.**, caso a Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte não ofereça lance, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.13. O disposto no subitem **7.8.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.14. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.15. Classificação Geral das propostas:





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.15.1. Após a fase de lances, será promovida a CLASSIFICAÇÃO GERAL das propostas participantes, sendo:

- a) as propostas selecionadas para fase de lance, na ordem crescente dos valores, considerando o último valor ofertado;
- b) as propostas não selecionadas para fase de lance (por conta da regra disposta no artigo 4º, VIII e IX da Lei 10.520/2002), na ordem crescente dos valores.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.18. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, a fim de obter a melhor proposta de preço.

7.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a fase de lance, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade.

8.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante (Cotação de Preços), que será juntada aos autos.

8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade

8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor preço, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.6. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o Menor Preço.

8.7. Da Negociação e Aceitabilidade do menor preço.





**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

8.7.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.9. Aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar, será procedida a abertura do envelope contendo a documentação da(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado, para verificação de suas condições de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

9.1. Será verificada a documentação contido no Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

9.2. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, acompanhados do CNPJ e endereço.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3.1. As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente, ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência nos termos previsto no item **10.3** e subitens.

9.4. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, acompanhado das demais declarações constantes nos anexos deste instrumento convocatório.

9.5. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

9.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- e) quando se tratar de microempreendedor individual, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMI), expedido pelo Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados;
- h) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.5.2. Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.3. Os documentos relacionados no subitem 9.5.1, se já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento deste Pregão, não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”.

9.6. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

9.6.1. Relativos à Qualificação Técnica:

9.6.2. Capacitação Técnico-Operacional (Da Empresa): Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de um ou mais atestados de desempenho anterior ou em execução.

9.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter todas as informações abaixo: razão social e dados de identificação do emitente, preferencialmente em papel timbrado, período de fornecimento/prestação do serviço, local e data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações, com telefone e e-mail.

9.7. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.2. Certidão que comprove a inexistência de falência, expedida pelo cartório competente ou do sítio do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, acompanhado de código de validação, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

9.7.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.8. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.8.1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.9. Outras comprovações:

9.9.1. Deverá a licitante apresentar ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente, conforme modelo apresentado do **ANEXO V**;
- b) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, de acordo com modelo constante no **ANEXO VI**;
- c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (vereador) ou servidor ocupante de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme **ANEXO VII**.

9.9.2. Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o/a Pregoeiro (a) procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3. O Pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.4. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

10.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.7. Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.8. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos editalícios.

10.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas dos vícios ou erros que causaram a desclassificação.

10.11. Da declaração de vencedor da etapa competitiva:

10.11.1. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação, caso não haja a manifestação de intenção recursal motivada por quaisquer das licitantes.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

10.11.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.3. A declaração da vencedora de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12. O envelope de habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto a Comissão de Licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração da licitante vencedora, sob pena de inutilização.

10.13. Ata da Sessão:

10.13.1. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr a partir do dia primeiro dia útil subsequente ao da sessão, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões, em prazo idêntico, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.3. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, o ponto em que se funda a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro acerca da motivação.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, durante a sessão do pregão, quanto à intenção de recorrer implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) da etapa competitiva, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a homologação do certame e decisão quanto à contratação.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

11.5. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, o Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida, caso em que o exercício desta prerrogativa importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a quem competirá a decisão em definitivo, com a prévia oitiva da Assessoria Jurídica desta Edilidade.

11.7. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O encaminhamento das razões e contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Sistema de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, no horário das 7h00min às 13h00min, em dias úteis e dirigido ao Pregoeiro designado.

11.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolizadas junto à Secretaria de Licitação, da Câmara Municipal de Quirinópolis.

11.10. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, devendo o Pregoeiro, a equipe de apoio ou qualquer servidor do quadro permanente desta edilidade, fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

11.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do instrumento contratual.

11.12. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver a interposição de recurso.

11.13. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, devidamente formulado, conforme minuta apresentada no **ANEXO VIII** deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

12.3. Como condição para assinatura do contrato deverá ser apresentado pela empresa vencedora:





**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

a) comprovação da quantidade mínima de 2 (dois) estabelecimentos credenciados e ativos em cada cidade referenciada para a utilização do cartão abastecimento, conforme quadro descritivo apresentado no Termo de Referência;

b) declaração informando o número da central de atendimento gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

12.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição e entrega dos produtos, de tudo dando ciência à Administração.

13. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os prazos para execução do objeto e a vigência do contrato estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de sua fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do contrato, partes integrantes desse Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA

15.1. As obrigações de contratantes e contratados estão previstas no Termo de Referência e Minuta do contrato, partes integrantes desse Edital.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. As condições para a efetuação do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do contrato, partes integrantes desse Edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos das dotações orçamentárias codificadas sob os números: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00 0 – Manutenção da Câmara





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Municipal, Processo Legislativo – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica, podendo ser utilizados recursos de exercícios futuros.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação, não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar retardamento na execução do objeto, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta; e
- b) impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Quirinópolis, pelo prazo de até cinco anos.

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência quando forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) multa de 0,5% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial de qualquer obrigação contratual ou legal;
- d) multa de 20% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, para casos de inexecução total.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e prazos previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas serão recolhidas em favor da Câmara Municipal de Quirinópolis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. O valor da multa será deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Quirinópolis.

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, na forma do art. 87, da Lei Geral de Licitações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.11. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

19. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

19.2. No prazo legal, a autoridade competente decidirá sobre o pedido formulado.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo fixado no item **19.1** para o endereço eletrônico: licitacao@quirinopolis.go.leg.br.

19.4. As respostas a todos os pedidos de informações e esclarecimentos serão respondidas no e-mail encaminhado, disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis e anexadas, junto ao questionamento, no processo licitatório.

19.5. A impugnação ao ato convocatório deverá ser devidamente fundamentada, assinada por representante legal ou por procurador com poderes suficientes e apresentada por escrito, mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital.

19.6. Não serão recebidas impugnações por meio de fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma não indicada neste Edital.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

19.7. Não sendo formulados pedidos de informações, de esclarecimentos ou apresentadas impugnações, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.

19.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Pública qualquer interessado que não o fizer no prazo estipulado no item **19.1**.

19.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente nas Leis nº 10.520/2002 e lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, sendo vedado à administração pública celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 50 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, com fulcro no art. 49 da LGL.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.9. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, no horário de atendimento das 7h00min às 14h00min e no endereço eletrônico www.quirinopolis.go.leg.br.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

20.10. As informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Quirinópolis, no e-mail licitacao@quirinopolis.go.leg.br e os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

20.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, aplicando-se as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente e na legislação pertinente à matéria.

20.12. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

20.13. Após a celebração do instrumento contratual com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual todos serão inutilizados.

20.14. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas aos participantes, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.15. Os modelos apresentados em anexo são meramente uma sugestão aos licitantes, podendo ser adotado outro formato para os documentos solicitados, que deverá conter todas as informações exigidas neste Edital.

20.16. Integram este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de pleno atendimento das exigências;
- d) Anexo IV - Proposta de preços;
- e) Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- f) Anexo VI - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Quirinópolis, 22 de agosto de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços para implementação, operação e manutenção de link de Internet dedicado/fibra (full) 300 (trezentos) megabytes, dividido em 2 (dois) links de 150 (cento e cinquenta) megabytes cada, um para o administrativo e outro para o plenário com suporte técnico, instalação e configuração incluso, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a abertura do presente processo licitatório de contratação de prestação de serviço de internet com circuito de acesso dedicado para garantir a funcionalidade contínua e segura dos serviços de trabalho da Câmara Municipal de Quirinópolis, em atendimento à recomendação apresentada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio do agente responsável pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quirinópolis, nos autos de procedimento administrativo de nº 2023002447960.

2.2. Para estimar as velocidades e quantidades de links a serem contratados, alguns fatores foram levados em conta:

2.2.1. Aumento do tráfego de Internet gerado pela rede WIFI, atualmente liberada para servidores da Câmara e com previsão de liberação para usuários externos que se encontram nas dependências da Câmara;

2.2.2. Aumento de tráfego de Internet cabeada devido ao aumento na utilização dos serviços administrativos de TI;

2.2.3. O serviço de transmissão ao vivo das sessões realizadas na casa, da plataforma disponibilizada pelo Facebook, Youtube e no site da câmara que possibilita a transmissão com melhor qualidade, acessibilidade e portabilidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Instalação de Internet link dedicado/fibra (full) 300 megabytes para atender a Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme tabela a seguir:

Item	Discriminação	Qtd Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------------	--------------	----------------------------	-------------------------





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

01	link de Internet dedicado/fibra (full) 300 (trezentos) megabytes, dividido em 2 (dois) links de 150 (cento e cinquenta) megabytes cada, um para o administrativo e outro para o plenário com suporte técnico, instalação e configuração incluso, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.	12	1.222,16	14.665,99
Valor Total (R\$)				14.665,99

3.2. Em todos os pontos a **CONTRATADA** deverá incluir os equipamentos e configuração necessários para o fornecimento dos links em regime de comodato, incluindo no valor a taxa de instalação.

Item 01 - Internet Link dedicado/fibra (full) 300 MB dividido em 2 (dois) links de 150 (cento e cinquenta) MB cada, um para o administrativo e outro para o plenário com suporte técnico, instalação e configuração incluso, devendo estar em conformidade com as seguintes especificações técnicas para cada circuito:

- linha dedicada de internet com velocidade mínima de 150 Mbps em linha de fibra óptica;
- Mesma velocidade de download/upload (150 Mbps);
- O protocolo roteável será o Internet Protocol (IP);
- Protocolo de comunicação será o TCP/IP.

4. DA GARANTIA E DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

4.1. O atendimento deverá ser feito pelo centro de atendimento único para recebimento das chamadas de manutenção técnica, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e este atendimento tem que se dar em até 1 (uma) hora.

4.2. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação) dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;

4.3. O acesso dedicado à internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana) seja de limite de quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, por lógica ou serviço;

4.4. Os links de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 97% (noventa e sete por cento) da banda larga contratada, tanto para download, quanto para upload;

4.5. As interrupções programadas para manutenção preventivas ou por necessidades da **CONTRATADA**, deverão ser efetuadas com agendamento junto a **CONTRATANTE** com antecedência de 2 (dois) dias úteis, salvo acordo entre as partes antes de ocorrer o fato;

4.6. O circuito fornecido deverá ser compatível com a rede LAN da Câmara Municipal de Quirinópolis;

4.6.1. A infraestrutura de LAN da **CONTRATANTE** se compõe de uma rede ethernet 10/100/100 Mbps, possuindo elementos ativos (switches) de vários fabricantes. A rede está estruturada com base na CAT.5e;





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

4.6. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela **CONTRATADA**;

4.7. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso dedicado à internet são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o **CONTRATANTE**;

4.8. A **CONTRATADA** deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede **CONTRATADA**.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de solução com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo conter: papel timbrado, carimbo CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO, ENTREGA E ACEITAÇÃO

6.1. Os itens deverão ser instalados e configurados na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esquina Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, no horário das 7 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.2. O recebimento definitivo implica em atestado de verificação da adequação dos serviços instalados às especificações e as qualificações dos materiais entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, e com o constante da proposta de preços do licitante vencedor.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contratado será fiscalizado pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Quirinópolis.

7.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de atendimento técnico estabelecidos neste edital, o Gestor de Contrato deve imediatamente entrar em contato com a **CONTRATADA** e exigir a urgente solução dos problemas encontrados. E caso seja necessário, que se aplique as devidas punições.

7.3. O Gestor de Contrato deve constantemente verificar a qualidade do link de dados, caso este não atenda as exigências deste edital por motivos de qualquer natureza, fica de responsabilidade do Gestor de Contrato entrar em contato com a **CONTRATADA** e exigir o reparo ou medidas cabíveis para a solução do problema.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- 8.1. Efetuar a instalação e configuração dos links, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços contratados;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;
- 8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço/produto com avarias ou defeitos;
- 8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- 8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato de prestação de serviços;
- 8.8. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços;
- 8.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- 8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 9.2. Proceder ao pagamento pelos serviços efetivamente realizados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido "atesto" firmado pelo Gestor de Contrato;
- 9.3. Requisitar o fornecimento dos produtos, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 9.4. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

9.5. Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

9.6. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

10. DA DESCRIÇÃO E DO ORÇAMENTO

10.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 14.665,99 (quatorze mil seiscientos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme cotação e ou justificativa apresentada à Comissão de Licitação.

10.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº **01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00 0 – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.**

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal, preferencialmente em conta corrente, da Caixa Econômica Federal.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. O Critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modalidade de licitação Pregão Presencial.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A aplicação das sanções administrativas será disciplinada em ato próprio na modalidade de licitação, contrato, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, etc.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

15.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

15.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida na Rua/Av. _____, por seu representante legal, declara junto à Câmara Municipal de Quirinópolis, que atende a todos os requisitos de habilitação e apresentará os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, no processo licitatório de que trata o Edital de Pregão Presencial nº 04/2023.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida na Rua/Av. _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EU, _____ inscrito na CI/RG nº _____
e no CPF/MF nº _____ representante da empresa
_____ solicito na condição de ME/EPP/MEI, quando
da sua participação na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 04/2023, seja dado tratamento
diferenciado com base nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas modificações
posteriores.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entres os previstos nos
incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresento em documento anexo,
juntamente com a última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e/ou
Certidão/Declaração expedido pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou
empresa de pequeno porte, sob pena de preclusão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do representante legal



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida na Rua/Av. _____, por seu representante legal, declara, para os fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos para a habilitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Localidade, ____ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do representante legal



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____ estabelecida na Rua/Av. _____, por seu representante legal, declara que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, nos moldes do Acórdão Consulta nº 002/2018, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás¹, com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93.

Localidade, ___ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal

¹ EMENTA: CONSULTA. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM MUNICÍPIO HAVENDO VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. Vedação a parentes (ou empresas de propriedade de parentes) de agente político ou ocupantes de cargos de direção e chefia e membros da comissão de licitação do órgão ou entidade licitante ou contratante, em vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 9º, III, §§ 3º e 4º c/c art. 3º, da Lei 8.666/93, sendo as excepcionalidades avaliadas no caso concreto. (TCM/GO, AC nº 00002/2018 – Processo nº 00679/17, Relator: Conselheiro Substituto Vasco C. A. Jambo, data: 28.03.2018, publicação DOC: 954, de 03.04.2018. p. 30)





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 4/2023

DATA: 22/08/2023

ABERTURA: 05/09/2023

Horas: 09:00 hs.

Empresa: _____.

Endereço: _____ . Cidade: _____

CNPJ: _____.

Solicitamos a V. Sa. fornecer os preços, em conformidade com os serviços abaixo especificados:

LOTE 01

Item	Discriminação	Qtd Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	link de Internet dedicado/fibra (full) 300 (trezentos) megabytes, dividido em 2 (dois) links de 150 (cento e cinquenta) megabytes cada, um para o administrativo e outro para o plenário com suporte técnico, instalação e configuração incluso, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.	12		
Valor Total:				

Prazo de Vigência dos Preços: **60 DIAS.**

Localidade, ___ de _____ de 2023.

carimbo e assinatura do responsável legal



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE QUIRINÓPOLIS

DAS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. FERNANDO MENDES NOVAIS**, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob o nº 5.240.642 SPTC/GO e no CPF nº 032.762.041-26, residente e domiciliado na Rua João Gervasi, Quadra 20, Lote 04, s/n – Residencial Portal do Lago, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº ____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito na CI/RG _____ e no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços para implementação, operação e manutenção de link de Internet dedicado/fibra (full) 300 (trezentos) megabytes, dividido em 2 (dois) links de 150 (cento e cinquenta) megabytes cada, um para o administrativo e outro para o plenário com suporte técnico, instalação e configuração incluso, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da vigência contratual, conforme Pregão Presencial nº 04/2023.

Item	Discriminação	Qtd Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	link de Internet dedicado/fibra (full) 300 (trezentos) megabytes, dividido em 2 (dois) links de 150 (cento e cinquenta) megabytes cada, um para o administrativo e outro para o plenário com suporte técnico, instalação e configuração incluso, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.	12		
Valor Total:				



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Cláusula 2ª - Do Regime de Execução

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação e configuração dos links, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 2.2. A **CONTRATADA** prestará o serviço de implementação, operação e manutenção de link de Internet dedicado/fibra contratado descrito na cláusula precedente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se a partir da assinatura do contrato.
- 2.3. O fiscal do contrato deverá em caso de falha/defeito na prestação do serviço solicitar à **CONTRATADA** o devido reparo ou correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 3ª - Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. A prestação dos serviços constantes do objeto está fixada no valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____) conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação Pregão Presencial nº 4/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conta corrente, preferencialmente da Caixa Econômica Federal ou mediante transferência bancária.
- 3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.
- 3.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de Quirinópolis, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 4ª - Do Prazo e Prorrogação do Fornecimento

- 4.1. Prazo de vigência do presente contrato iniciará na data de assinatura _____ e término em **12 meses contados da data da assinatura**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 5ª - Da Dotação Orçamentária

- 5.1. As despesas decorrentes do presente fornecimento/serviços correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Quirinópolis, sob a seguinte dotação orçamentária, 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00 – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

Cláusula 6ª - Do Reajuste

- 6.1. O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou equivalente, desde que a **CONTRATADA** comprove o aumento dos custos, nos termos do item 14., do instrumento convocatório.





Cláusula 7ª - Das Obrigações

7.1. Constitui obrigações da **CONTRATANTE**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, após o devido “atesto” firmado pelo Gestor de Contrato;
- II - Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- III - Rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;
- IV - Verificar a manutenção, pelo fornecedor, das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Efetuar a instalação e configuração dos links, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços contratados;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;
- III - O dever previsto no inciso II implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço/produto com avarias ou defeitos;
- IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- V - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- VI - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação dos serviços contratados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato de prestação de serviços;
- VIII - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Quirinópolis necessários à prestação dos serviços;
- IX - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;
- X - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao artigo 65 da Lei nº 8.666/93;





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

Cláusula 8ª - Das Sanções

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93:

I - Advertência formal sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II - Multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por inexecução total ou parcial da obrigação contratual ou legal ou não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

8.2. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

8.3. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

8.4. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V, do item 8.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Cláusula 9ª - Da Rescisão

9.1. Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- I - atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- II - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- IV - subcontratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- V - descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- VI - cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- VII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - dissolução da empresa;
- IX - alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- XI - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.

9.2. A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

Cláusula 10ª - Da Natureza

10.1. O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

Cláusula 11ª - Da Vinculação

11.1. Este Contrato está vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

Cláusula 12ª - Das Omissões

12.1. Os casos omissos serão decididos de conformidade com a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, especialmente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 13ª - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quirinópolis – Goiás, para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quirinópolis, ____ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Quirinópolis

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara

Contratante

Empresa

Contratada

Testemunha 1ª: _____

CPF: _____

2ª: _____

CPF: _____

PUBLICADO

PLACAR

Câmara Municipal de Quirinópolis

Em ____/____/____



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040